



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177

CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

### DECRETO N° 16 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Indiana, em razão do cenário epidemiológico da dengue e dá outras providências."

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no artigos 23, inciso II e 196 da Constituição Federal e nos artigos 7º, incisos VII e VIII, 15, incisos XIII, XX e XXI e 18, inciso IV, alínea "a" e inciso VI, da Lei federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, Lei nº 12340/2010 e Decreto Federal 7257/2010, e

**CONSIDERANDO** que o Brasil vem enfrentando um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana-SP, se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com diversos casos oficialmente registrados;

**CONSIDERANDO** os riscos eminentes a que a população do Município de Indiana-SP está sujeita;

**CONSIDERANDO** que ainda existem resistências por parte de certos proprietários no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

**CONSIDERANDO** que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no município de Indiana-SP, devendo, portanto, a Diretoria Municipal de Saúde em conjunto com a vigilância sanitária, adotar medidas preventivas, drásticas, energéticas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;



**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Indiana-SP, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da doença;

**CONSIDERANDO** que estamos em período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, a existência de residências, próprias ou alugadas, semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

**CONSIDERANDO** que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Diretoria Municipal de Saúde e vigilância sanitária a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população de Indiana-SP para conter o avanço da doença no território municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Indiana-SP, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

**Art. 2º.** Determina-se à Diretoria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, as casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

**Art. 3º.** Fica a Diretoria de Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Parágrafo único -** Para a efetivação do Programa Municipal de Combate à Dengue e outras epidemias detectadas no Município, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Diretoria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a



finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Diretoria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuência do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Diretora Municipal de Saúde conjuntamente com a Assessoria Jurídica do município, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Indiana/SP, 07 de março de 2025.

WHESLEN THIEGO SCAIONE Assinado de forma digital por WHESLEN  
CACHOEIRA:33101928818 THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818  
Dades: 2025-03-07 15:25:31 -03'00'

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal